PROJETO DE LEI Nº 231/ 2023

Institui o laudo médico permanente, para Pessoas Com Deficiência PERMANENTE no município de Salvador, Bahia.

.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Salvador, que o Laudo Médico, o qual ateste a DEFICIÊNCIA PERMANENTE de uma Pessoa Com Deficiência, inclusive Pessoas com TEA – Transtorno do Espectro Autista, terá validade indeterminada, exceto nos casos em que haja alterações substanciais em seu quadro clínico que justifiquem a necessidade de reavaliação.

Art. 2º. As instituições públicas e privadas que exigem a apresentação do laudo médico como requisito para a concessão de benefícios, estacionamento prioritário ou qualquer outro direito destinado às Pessoas Com Deficiência devem aceitar o laudo com validade indeterminada, nos termos do Artigo 1º desta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 06 de setembro de 2023.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei busca promover a inclusão e a igualdade de direitos para as Pessoas Com Deficiência, alinhando-se com as disposições da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015. Um dos principais obstáculos enfrentados por pessoas com deficiência é a burocracia relacionada à renovação periódica do laudo médico que atesta sua condição permanente. Essa exigência é onerosa, inconveniente e cria barreiras desnecessárias para o acesso a direitos e benefícios.

Esta proposta de lei está fundamentada nos seguintes dispositivos legais:

Constituição Federal de 1988: Esta lei está em consonância com os princípios constitucionais da igualdade e da não discriminação, garantindo que as pessoas com deficiência tenham acesso igualitário aos seus direitos fundamentais.

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015: Esta lei amplia os direitos das pessoas com deficiência e reconhece a necessidade de eliminar barreiras à sua participação na sociedade. A proposta visa fortalecer essa legislação, tornando-a mais efetiva.

Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Em que a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade: Eliminar a necessidade de renovação do laudo médico para pessoas com deficiência permanente é uma medida razoável e proporcional para garantir a igualdade de direitos.

Evidências:

A fundamentação legal acima apresentada é apoiada por precedentes judiciais que reconhecem a necessidade de eliminar obstáculos burocráticos para as pessoas com deficiência permanente. Além disso, as disposições propostas estão alinhadas com os princípios constitucionais e com a legislação federal existente, incluindo o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Salvador, 06 de setembro de 2023.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT